



Uma Empresa do Grupo Liberty Seguros

Seja bem-vindo!

A partir de agora você pode contar com a gente! Vamos cuidar de tudo para você aproveitar o que realmente importa. Estaremos sempre por perto para que você tenha a melhor experiência Indiana.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Obrigado por escolher a Indiana Seguros,

Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial

INDICE

INDICE	2
1. DEFINIÇÕES	3
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA	5
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CLAUSULAS COMUNS AS COBERTURAS DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA	5
1. ACEITAÇÃO DO SEGURO	5
2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO	5
3. OBJETIVO DO SEGURO	6
4. AMBITO GEOGRAFICO	6
5. RISCOS COBERTOS	6
6. NORMAS GERAIS DE COBERTURA	6
7. VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO SEGURO	7
8. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO	7
9. COBERTURAS	8
9.1. COBERTURA BÁSICA (Motor/Câmbio mais os itens definidos)	8
9.2. COBERTURA AMPLA (Itens Previstos pelo Fabricante)	8
10. ITENS NÃO COBERTOS	9
11. OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÕES	11
12. IMPORTANCIA SEGURADA E LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	12
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	12
14. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO	14
15. SUSPENSÃO DE COBERTURA	15
16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E AGRAVAÇÃO DO RISCO	16
17. PRESCRIÇÃO	16
18. TOLERÂNCIA	16
19. FORO	16
20. PROPOSTA DE SEGURO	17
21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	17
22. COSSEGURO	18
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	18
24. REINTEGRAÇÃO	19
JAGUAR - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECANICA	20

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Certificado de Seguro: Documento que substitui, de forma simplificada, a apólice de seguros à qual deve estar expressamente vinculado.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Corretor de Seguros: É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ser brasileiro ou estrangeiro, se pessoa física, mas com residência permanente no país.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Documentos Contratuais: documento emitido pela seguradora, sendo a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso: documento emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Importância Segurada: É o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o Segurado deseja a cobertura de seguro - ou seja, é o limite de responsabilidade da Seguradora, que, nos seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem.

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro e limitada ao valor da importância segurada contratada pela cobertura incidente ao dano.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratado para cada garantia.

Prejuízos: Perdas econômicas em consequência do sinistro sofrido pelo reclamante.

Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Representante de seguros: pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Risco Absoluto: Nessa forma de contratação, a seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias, se houver. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: É o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Seguro: Contrato que estipula as condições pelas quais uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar outra por prejuízos sofridos em função de riscos previstos no contrato.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Contrato de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Único Sinistro: Danos causados por uma mesma ocorrência são considerados um único sinistro, independente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria Prévia (ou do Risco): Inspeção realizada pela Seguradora antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA

O seguro de Proteção Mecânica Estendida **Indiana Seguros** possui diversas opções de coberturas e cabe ao Segurado definir quais as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da Proposta de Seguro encaminhada à **Indiana Seguros**, uma vez que somente as coberturas indicadas na Proposta e constantes na Apólice serão objeto do Contrato de Seguro

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

CLAUSULAS COMUNS AS COBERTURAS DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA

1. ACEITAÇÃO DO SEGURO

1.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados.

1.3. Durante o período de análise será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 3 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.

1.4. No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

1.5. A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma.

2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

2.1. A vigência deste seguro é a expressamente constante da apólice, sendo que:

2.2. A vigência do presente Contrato de Seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Proposta para esta finalidade ou, na falta desta, da data do recebimento da Proposta pela Seguradora, excetuando-se nos casos da sua não aceitação. O Contrato de Seguro terá o prazo de duração indicado na Apólice, sendo que:

- a) o início de vigência ocorrerá sempre às 24h das datas definidas na apólice para esse fim;
- b) o início da cobertura do risco será o exato instante do término da garantia do fornecedor;
- c) o término de vigência ocorrerá quando for atingido o limite de quilometragem mencionado na proposta/apólice, ou o final da vigência do contrato de seguro, o que ocorrer primeiro
- d) não há renovação automática do contrato. A renovação do seguro somente será realizada, quando o Segurado, seu representante e/ou o Corretor de Seguros manifestar à Seguradora sua intenção de renovar a apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final da vigência do seguro, sendo que a aceitação do risco estará sujeita a análise da Seguradora.

- 2.3. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
- 2.4. Nos casos em que não ocorrer o pagamento antecipado total ou parcial do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data da aceitação da proposta, salvo se houver necessidade real de realização de vistoria prévia, a critério da Seguradora.
- 2.5. Os prazos prescricionais do presente Contrato de Seguro são aqueles previstos em Lei.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos ocasionados ao veículo identificado na proposta/apólice, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, de acordo com as presentes Condições Gerais.

4. AMBITO GEOGRAFICO

- 4.1. As disposições deste Contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro e países-membros ("Estados-Partes") do Mercosul – ou seja, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile, nos quais exista rede autorizada de concessionários do fabricante e qualquer que seja o veículo, salvo expressa menção em contrário.
- 4.2. Em caso de sinistro ocorrido em território dos países-membros do Mercosul, os limites de indenização serão aqueles contratados e constantes da Apólice e a indenização será feita mediante reembolso ao Segurado, a partir da apresentação da documentação comprobatória da ocorrência e das despesas pagas por conta do sinistro, no momento do aviso do sinistro.
- 4.3. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

5. RISCOS COBERTOS

- 5.1. Estarão cobertos os defeitos de fabricação ou montagem referentes a componentes e peças do veículo segurado, ocorridos durante a vigência do presente seguro, observadas todas as condições de cobertura previstas nas presentes Condições Gerais.
- 5.2. A cobertura do risco se dará apenas após o término da garantia do fabricante.
- 5.3. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:
- despesas de salvamento, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
 - danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6. NORMAS GERAIS DE COBERTURA

- 6.1. O presente seguro, contratado a primeiro risco absoluto, consiste na substituição ou reparo gratuitos de peças mecânicas e eletroeletrônicas do veículo que apresentem, dentro do período de vigência do seguro, sob condições normais de uso, defeito de montagem, fabricação ou material, devidamente comprovados e avaliados pela rede de atendimento autorizada do fabricante.
- 6.2. **Este seguro não visa ampliar, excluir ou substituir a garantia original concedida pelo fabricante do veículo, que prevalecerá até o final de sua vigência.**
- 6.3. Caso o veículo possua garantia por execução de serviços ou referentes a peças substituídas pela oficina ou fabricante de peças, esta prevalecerá, isentando a Seguradora de responsabilidade decorrente do presente seguro.

6.4. A validade desta cobertura está condicionada à execução, devidamente comprovada, de todas as manutenções e revisões do veículo conforme a recomendação do fabricante, observados os respectivos prazos e/ou quilometragens. Caso o veículo não possua o manual de revisões, as revisões deverão ser comprovadas através de nota fiscal informando os itens trocados, quilometragem do veículo no momento da revisão e a identificação do veículo.

OBS.: A não realização das revisões e manutenções regulares ora estabelecidas implicará na perda de validade da cobertura referente a peças direta ou indiretamente vinculadas ao item de revisão não efetuado.

6.5. A cobertura será cancelada se, a qualquer momento, verificar-se que, após a contratação do seguro, o veículo passou a ter algum dos tipos de utilização previstos na Cláusula **8-VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO**, destas Condições Gerais.

6.6. O veículo deverá sempre ser utilizado conforme as recomendações indicadas no respectivo manual do proprietário fornecido pelo fabricante do veículo, ou no manual de certificação de qualidade ou similar, quando existente, para veículos usados.

6.7. Em caso de defeitos no veículo, o proprietário deverá apresentá-lo à rede de atendimento autorizada do fabricante do veículo ou em oficinas integrantes da rede referenciada e/ou indicadas pela Seguradora conforme opção e livre escolha do segurado.

OBS.: Os danos adicionais causados pela utilização do veículo já com defeito estarão excluídos da cobertura deste seguro.

6.8. Somente a rede de atendimento autorizada do fabricante ou técnico indicado pela Seguradora estarão aptos a examinar o veículo e diagnosticar os serviços necessários, para efeito da cobertura deste seguro.

6.9. Todas as peças substituídas deverão ser exclusivamente originais, sendo assim entendidas aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou, por indicação deste, pelo fornecedor original do conjunto ou componente.

6.10. Serão de responsabilidade do Segurado todas as despesas de diagnóstico, orçamento e serviços posteriores, caso o defeito constatado não se enquadre na cobertura do seguro, ou esta venha a ser recusada por qualquer causa ou circunstância prevista na apólice.

6.11. O início dos reparos somente se dará após a autorização da Seguradora.

OBS.: Reparos efetuados sem a prévia análise e autorização da Seguradora estarão excluídos da cobertura do seguro.

6.12. A Seguradora não assume nenhuma obrigação ou responsabilidade, nem se compromete ao pagamento de indenização por quaisquer danos não previstos nas coberturas contratadas nesta apólice.

7. VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO SEGURO

7.1. A depender da marca e produto que está sendo contratado, poderão ser incluídos nas coberturas do presente seguro os veículos nacionais ou importados destinados ao transporte de pessoas na categoria passeio (capacidade até 10 (dez) passageiros), veículos da categoria esportiva e furgões ou pick-ups com capacidade de carga para até 1.500 (mil e quinhentos) kg, motocicletas (categorias 30 e 31), e caminhões de carga

7.2. A alteração ou correção do tipo de utilização do veículo para usos ou categorias previstas na Cláusula **8-VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO** destas Condições Gerais deverá ser comunicada à Seguradora para regularização do contrato de seguro ou seu cancelamento.

8. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO

Consideram-se expressamente excluídos da cobertura do presente seguro:

- a) qualquer veículo que não tenha cumprido todas as revisões e manutenções previstas no manual de certificação de qualidade ou similar quando existente para veículos usados;**
- b) não estarão abrangidos pela cobertura do presente seguro os veículos que se enquadrem na utilizações abaixo relacionadas (salvo expressa menção em contrário e devida identificação no momento da contratação do seguro):**
 - veículo de propriedade, ou na posse, de empresa comerciante de autos, oficina de autos ou empresas a estas associadas;**
 - caminhões, ônibus e quaisquer veículos utilizados para fins comerciais;**

- veículos utilizados em quaisquer competições, rally ou provas de velocidade (oficiais ou não);
- veículos que operem em regime de sobrecarga;
- veículos destinados a aluguel ou qualquer outra finalidade lucrativa tais como, mas não limitado a: táxi, autoescola, lotação,
- locadora, transporte escolar, entregas;
- veículos utilizados para fins militares e/ou serviços públicos tais como, mas não limitados a: polícia, corpo de bombeiros, ambulâncias, resgate.
- Motocicletas (exceto se contratado o produto específico para essa categoria)

9. COBERTURAS

A cobertura do seguro abrangerá os riscos cobertos em relação às peças e componentes previstos a seguir, conforme opção de contratação do Segurado definida na proposta de seguro. **As coberturas Básica (Motor/Câmbio mais os itens definidos) ou Ampla (Itens Previstos pelo Fabricante) devem ser contratadas isoladamente.**

9.1. COBERTURA BÁSICA (Motor/Câmbio mais os itens definidos)

No caso de opção de contratação, esta cobertura se iniciará na data de início de vigência estipulada na apólice, observando-se o que segue:

9.1.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula 5-RISCOS COBERTOS, destas Condições Gerais

9.1.2. Itens Mecânicos/Eletroeletrônicos Cobertos

Estarão abrangidos pela cobertura do seguro exclusivamente os seguintes itens:

- a) motor: cremalheira, volante, polias e os componentes internos do motor, incluindo: bomba de óleo, árvore de manivelas e mancais, engrenagens e correntes de distribuição, árvores de comando, balancins, tuchos, pistões e anéis, cabeçote, juntas de cabeçote, bielas, buchas internas, juntas e vedadores, comandos do distribuidor e tensor da correia dentada e turbo compressor;
- b) caixa de mudanças (manual e automática): Todos os componentes internos, tais como: Engrenagens, seletores, governador, cintas de freio, sincronizador, cubos, eixos, rolamentos e buchas, conversos de torque, embreagens internas discos sinterizados e placas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo;
- c) sistema de arrefecimento: bomba d'água, termostato e radiador;
- d) transmissão: semi-eixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos;
- e) diferencial: coroa e pinhão, eixos, engrenagens, rolamentos e buchas;
- f) caixa de transferência: terceiro diferencial, engrenagens, garfos, eixos, rolamentos e buchas; e
- g) consumíveis: óleo, filtros de ar e óleo, juntas e anti-congelante.

OBS: Os itens consumíveis descritos na alínea "g" deste subitem estarão cobertos somente quando o dano for consequência técnica direta de um reparo coberto e se assim recomendado pelo fabricante

9.1.3. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no subitem 9.1.2. ITENS MECÂNICOS/ELETROELETRÔNICOS COBERTOS, e na Cláusula 10-ITENS NÃO COBERTOS, destas Condições Gerais.

9.1.4. Risco Excluído

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula 5-RISCOS COBERTOS, observados ainda os termos das Cláusulas 6-NORMAS GERAIS DE COBERTURA 8-VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, destas Condições Gerais.

9.2. COBERTURA AMPLA (Itens Previstos pelo Fabricante)

No caso de opção de contratação, esta cobertura se iniciará na data de início de vigência estipulada na apólice, observando-se o que segue:

9.2.1. Risco Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula 5-RISCOS COBERTOS, destas Condições Gerais.

9.2.2. Itens Mecânicos/ Eletrônicos Cobertos

Observados os termos do subitem 9.2.3-ITENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA desta Cláusula, estarão abrangidas pela presente cobertura as peças mecânicas e eletroeletrônicas expressamente inclusas na garantia do fabricante, conforme constante do manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante, pelo período de vigência estipulado para este seguro.

9.2.3. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante e, mas não limitado a, inclusive, aqueles mencionados na Cláusula 10-ITENS NÃO COBERTOS, destas Condições Gerais

9.2.4. Riscos Excluídos

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula 5-RISCOS COBERTOS, observados ainda os termos das Cláusulas 6-NORMAS GERAIS DE COBERTURA E 8VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, destas Condições Gerais.

10. ITENS NÃO COBERTOS

A cobertura do presente seguro abrange exclusivamente os itens mecânicos/eletroeletrônicos previstos na Cláusula 9-COBERTURAS, estando expressamente excluídos, em qualquer opção de contratação:

- a) itens de substituição nas manutenções periódicas: correias, buchas de suspensão, rolamentos em geral, escovas do alternador e motor de partida, amortecedores, platô, disco e rolamento da embreagem, pastilhas e lonas de freio, discos e tambores de freio, silencioso, abafador, catalisador, coxins, anéis e tubos do escapamento, braçadeiras, suportes, tubos em geral (direção, ar condicionado, combustível, etc.), mangueiras em geral (direção, ar condicionado, sistema de arrefecimento, combustível, etc.), palhetas dos limpadores de para-brisa e do vigia traseiro e pneus;
- b) itens de consumo normal: lâmpadas em geral, fusíveis, velas de ignição, lubrificantes, combustível, aditivos e fluidos em geral (salvo quando utilizados para substituição ou reparo de peça coberta pelo seguro) e filtros em geral;
- c) serviços de funilaria e pintura, incluindo perfurações devido à corrosão e ferrugem, molduras, canaletas, limitadores de porta, frisos, emblemas, maçanetas, dobradiças, peças metálicas polidas, cromados, guarnições em geral, painéis metálicos, painéis, tampas e peças de acabamento interno, teto-solar (exceto quando decorrente de falha no sistema elétrico), para-choques, estofamentos e capas dos bancos, cintos de segurança, vidros (exceto quando por falha no circuito impresso de desembaçamento ou da antena embutida);
- d) faróis, lanternas, espelhos, rodas, rádios, toca-fitas, CD players, antena, TV, GPS e- ,Kit Multimidia e alto falante;
- e) tanque de combustível, bateria principal, bateria auxiliar ou secundária e bateria da chave de ignição;
- f) serviços gerais ou de manutenção normal: alinhamento de direção e balanceamento de rodas, análise de emissão de gases e poluentes, reprogramação de sistemas eletrônicos devido a extravio de chaves e controles, limpeza dos bicos injetores e do sistema de alimentação, troca de óleo de qualquer conjunto e da solução do sistema de arrefecimento, lixamento de pastilhas e lonas, sangria dos freios, retíficas de discos e tambores de freios, ajustagem do freio de estacionamento e do pedal da embreagem, ajustagem ou alinhamento das portas, vidros das portas, capuz do motor, tampa da mala, caçamba e sua tampa, eliminação de entrada de água e pó, ajustagem de correias em geral, ajustagem dos rolamentos das rodas, regulagem das folgas das válvulas e descarbonização das válvulas e cabeçote;

g) peças não substituídas dentro do prazo previsto pelo fabricante: quaisquer peças, mesmo que integrantes dos itens cobertos pelo seguro, que não tenham sido substituídas dentro do prazo recomendado pelo fabricante, conforme previsto no manual do proprietário do veículo.

Além dos itens não cobertos descritos acima, excluem-se também:

- a) as operações periódicas de caráter preventivo, definidas no manual do proprietário do veículo ou manual de certificação de qualidade para veículos usados, incluindo os controles específicos e as perfurações de carroçaria causadas por corrosões e ferrugem;
- b) defeitos ocorridos durante o período da garantia original do fabricante e/ou qualquer outra que beneficie o veículo e que esteja em vigor;
- c) defeitos de série e/ou projeto, assim como se existir aviso do fabricante (recall) sobre qualquer falha ou defeito em todo um lote do modelo do veículo;
- d) defeitos por falta de manutenção ou por manutenção feita em desconformidade com as recomendações do fabricante do veículo ou do manual de certificação de qualidade para veículos usados;
- e) peças que foram substituídas em uma reparação sem que exista falha ou ruptura das mesmas, a menos que referida substituição corresponda a uma técnica de procedimento mecânico usual e correto;
- f) defeitos em consequência do uso de componentes ou peças não originais, assim entendidas as que não são fornecidas pelo fabricante do veículo, instaladas após a contratação do seguro, ou de unidades experimentais, ou de modificações no veículo ou em peças/componentes que não tenham sido expressamente comunicadas pelo Segurado no momento da contratação do seguro ou durante sua vigência;
- g) defeitos nos veículos em que o hodômetro tenha sido desconectado, adulterado ou substituído sem a intervenção de um revendedor autorizado do fabricante do veículo;
- h) defeitos decorrentes de qualquer tipo de acidente, colisão do veículo ou colisão de partes inferiores do mesmo no solo ou em obstáculos, roubo, incêndio e explosão (mesmo que provocada por peça ou componente coberto), uso indevido, abuso, negligência, condições climatológicas, terremoto, raio, inundação, tempestade, granizo, água, entrada de pó, omissão voluntária, ilegal ou negligente, guerra, greves e contaminação nuclear;
- i) vazamento de óleo, redução gradual de potência do motor ou incremento gradual do consumo de óleo para veículos com quilometragem superior a 50.000 km, assim como a limpeza e/ou reparação do motor e sistema de arrefecimento devido à borra ou contaminação por falta de manutenção, manutenção inadequada ou em consequência de condições anormais de funcionamento;
- j) defeitos em peças ou componentes não expressamente relacionados na cobertura do seguro, mesmo se por consequência de um sinistro em peça ou componente coberto, assim como os sinistros em peças e/ou componentes cobertos que provenham da ruptura, danos ou desgaste de peças ou componentes não cobertos;
- k) serviços para correção de desapertos, desajustes, regulagem e desgaste gradual próprios da idade e quilometragem do veículo;
- l) defeitos em consequência de reparos ou substituições posteriores à contratação do seguro, executados por terceiros não integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo, quando tais reparos não tenham sido encaminhados diretamente pela oficina autorizada da rede;
- m) defeitos em consequência do prosseguimento da circulação do veículo quando indicadores de anomalia assinalem falhas no funcionamento dos sistemas;
- n) sinistros decorrentes de defeitos existentes antes da data da contratação do seguro;
- o) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação, de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:
- p) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, e/ou continuar a funcionar corretamente após aquela data; e
- q) qualquer ato ou falha, inadequação, incapacidade e inabilidade, decisão do Segurado ou de qualquer terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude de risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

OBS: Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

- r) o Segurado perderá o direito à cobertura prevista neste seguro se deixar de comunicar a ocorrência de qualquer sinistro tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, nos casos em que a falta deste aviso tenha ocasionado agravação do defeito apresentado.
- s) Haverá a perda do direito à cobertura prevista neste seguro para os itens de cobertura que tenham sido objeto de serviços efetuados por terceiros, que não sejam integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo e que não tenham sido previamente autorizados.
- t) quaisquer danos a terceiros, ainda que resultante de sinistro coberto.
- u) defeitos ocorridos devido a utilização de óleos ou fluídos em geral que não atendam às recomendações do fabricante e/ou que prejudiquem o funcionamento do sistema de injeção, tais como mas não limitado a: danos nos bicos injetores, bombas de combustível em geral, peças do sistema de injeção de combustível, falhas/ quebra do motor por consequência de falha no sistema de injeção, entre outros exemplos.
- v) **Clausula de exclusões cibernéticas:** não são objeto de garantia, sob nenhuma das modalidades de seguro de garantia estendida previstas no contrato de apólice quaisquer perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou contribuída para, ou decorrente de uso ou operação de qualquer sistema no intuito danoso, código malicioso de programa de software, vírus ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico, como por exemplo ataques maliciosos a componentes de computação ou comunicação do carro, bloqueio do veículo, manipulação maliciosa de equipamentos eletrônicos do carro que provoquem falhas e/ou substituição de componentes, entre outros.
- w) **Cláusula de Exclusão Embargos e Sanções:** estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicas, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:
 - a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
 - b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicas internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

11. OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÕES

11.1. Estarão abrangidos por este contrato de seguro os sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura estipulada na apólice.

11.2. Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurado obriga-se à:

- a) comunicar o fato à Seguradora tão logo dele tenha conhecimento, encaminhando o veículo para uma oficina da rede autorizada do fabricante ou ao revendedor no qual adquiriu o veículo;
- b) fornecer todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias relacionadas ao sinistro, inclusive documentos comprovando a efetiva realização das revisões ou manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante no manual do proprietário, ou pelo revendedor, em manual de certificação de qualidade, tais como:
 - cópia do manual de certificação de qualidade, constando o registro das revisões/manutenções recomendadas;

- cópias de ordens de serviço ou notas fiscais referentes a serviços executados no veículo;
 - cópias de notas fiscais referentes a substituições de peças efetuadas após a contratação do seguro;
 - aviso de Sinistro preenchido;
 - certificado de registro do veículo (CRV);
 - termo de entrega do veículo;
 - recibo de transferência do veículo;
 - nota Fiscal do veículo;
 - cópia do CPF ou outro documento de identificação do segurado;
- c) autorizar a Seguradora a efetuar consultas ou verificações referentes às revisões ou manutenções periódicas efetuadas antes da ocorrência do sinistro.

11.3. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os prejuízos ocasionados ao veículo segurado, nos termos dos itens **OBJETIVO DO SEGURO E NORMAS GERAIS DE COBERTURA**.

11.4. A Seguradora providenciará o pagamento da indenização na forma de quitação dos custos de reparos cobertos pelo seguro junto à oficina autorizada da rede, sobre os quais o Segurado fica isento de qualquer obrigação, observado o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice.

11.5. Exclusivamente nos casos em que o valor de reparos efetuados em ocorrências anteriores e somados ao valor orçado da última ocorrência avisada ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor do veículo na data do orçamento, poderá ser efetuada indenização pelo valor do veículo constante nota fiscal na data do acordo, mediante acordo entre as partes, sendo que:

- a) o veículo deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus em relação ao proprietário atual;
- b) qualquer das partes poderá vetar a realização do acordo, prevalecendo a regra de indenização prevista nesta Cláusula e observado o Limite Máximo de Indenização previsto para este seguro;
- c) efetuado o acordo e uma vez ocorrida a indenização, o veículo passará a ser de propriedade da Seguradora.

11.6. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará subrogada, de pleno direito, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora.

11.7. Nos casos não enquadrados no subitem 11.4 desta Cláusula, a indenização será paga no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos necessários à comprovação dos fatos e direitos. A contagem deste prazo será suspensa a partir da data em que for solicitada documentação complementar, devida em função de dúvida ou necessidade contratual fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

11.7.1. Decorrido o referido prazo, a Seguradora fará a correção da indenização a partir da data da exigibilidade, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do 1º dia após o prazo citado no subitem 11.7.

11.7.2. A correção prevista no subitem 11.7.1 não se aplica nos casos em que a indenização corresponder ao valor do prejuízo fixado na data do pagamento. A data da exigibilidade corresponderá à data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

9.1.1. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

12. IMPORTANCIA SEGURADA E LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. A Importância Segurada será determinada na apólice, devendo corresponder ao valor de aquisição do veículo despendido pelo Segurado no momento de sua aquisição, expresso na Nota Fiscal.

A Importância Segurada fixada corresponderá ao Limite Máximo de Indenização da Seguradora em decorrência de um único sinistro ou da somatória de uma série de sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.2. O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo do seguro informado na apólice, admitindo-se os tipos abaixo, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:

- a) **Prêmio ou Prêmio Único:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).
- b) **Prêmio Mensal:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

13.3. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que se a data do vencimento prevista na apólice cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

13.4. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.5. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.6. O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da Seguradora diretamente ao Segurado, corretor de seguros ou seu representante legal, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, implicará:

13.6.1. No caso de “prêmio único” com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, o cancelamento do seguro desde o início de vigência.

13.6.2. No caso de “prêmio único” com fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

- a) o novo prazo de vigência ajustado.
- b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice/certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

13.7. Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Número de dias	Percentual de Retenção
15	13%
30	20%
45	27%
60	30%
75	37%
90	40%
105	46%
120	50%
135	56%
150	60%
165	66%
180	70%

Número de dias	Percentual de Retenção
195	73%
210	75%
225	78%
240	80%
255	83%
270	85%
285	88%
300	90%
315	93%
330	95%
345	98%
365	100%

13.8. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento. Se a regularização do pagamento não ocorrer, operar-se-á, de pleno direito, a rescisão do contrato de seguro e o conseqüente cancelamento da Apólice.

13.9. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora e realize a vistoria prévia, quando necessária. Para tanto, o Segurado ficará sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base “pro-rata temporis”, podendo ser cobrado ainda um valor adicional a título de despesas operacionais, conforme constante da especificação da apólice.

13.10. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.11. Em caso de sinistro que resulte em Indenização Integral, o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá da quitação das parcelas vencidas do prêmio do seguro, e a Apólice será cancelada. Nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

13.12. Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado.

14. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO

14.1. Além dos casos previstos em Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade ao pagamento do prêmio vencido, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se:

- a) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- b) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;
- c) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros utilizar o veículo para fins diversos do indicado nesta apólice;
- d) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de proceder o imediato encaminhamento do veículo para avaliação mecânica e reparos, em caso de defeito de seu conhecimento;
- e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, de seu beneficiário ou de seus representantes legais. No caso de pessoa jurídica, enquadram-se como representantes legais os sócios controladores, dirigentes e administradores legais;
- f) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- g) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem influir na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco.

14.1.1. Se a inexatidão ou omissão previstas na alínea “g” não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível,; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, observando-se as disposições seguintes:

- a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, admitida somente caso não tenha ocorrido sinistro indenizado, a Seguradora reterá, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 13.7 destas Condições Gerais, também o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido. Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores;
- b) na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio anual a parte proporcional ao tempo decorrido. O valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente pelo índice de variação do IPCA;
- c) em ambas as hipóteses anteriores, a rescisão somente terá validade se solicitada formalmente e obtida a concordância da parte contrária.

14.3. Este contrato estará automaticamente cancelado quando:

- a) a soma das indenizações pagas atingir o valor da Importância Segurada fixada na apólice;
- b) for atingido o limite de quilometragem estipulado na apólice, caso em que, mediante comunicação formal do Segurado, a Seguradora procederá a devolução proporcional de prêmio pelo prazo temporal à decorrer;
- c) ocorrer as hipóteses previstas no item PAGAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais;
- d) caso haja fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
- e) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações praticados pelo Segurado para obter indenização que não for devida.

14.4. Desde que para o mesmo veículo constante da apólice, este seguro poderá ser transferido para outro Segurado, mediante expressa solicitação do Segurado e aprovação da Seguradora.

14.5. Não será permitida a substituição de veículo objeto do seguro.

14.6. Verificada a inobservância do Segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários de indenização e/ou locais de sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a PERDA DE DIREITOS a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

15. SUSPENSÃO DE COBERTURA

15.1. Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, ou ainda o objeto segurado nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de perda de direito à cobertura de seguro e, por consequência, a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

15.2. Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários no período em que os mesmos estiverem incluídos em listas de sanções e embargos desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

15.3. Na hipótese do segurado ou seus beneficiários de indenização serem incluídos em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em meio a liquidação de um sinistro reclamado, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso, até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra decisão da Corte Suprema brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

15.4. Desta forma, deve o Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, informar tempestivamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas.

16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

16.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe, devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para este fim, no qual deverá fazer o relato da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- c) aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos.

16.2. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

16.3. Alterações

16.3.1. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, todo fato ou incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou de má-fé, especialmente sobre:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro de Proteção Mecânica para o veículo;
- b) transferência de posse ou propriedade do veículo;
- c) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo.

16.3.2. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

17. PRESCRIÇÃO

A prescrição se opera conforme prazos estipulados no Código Civil Brasileiro.

18. TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi contratualmente definido nestas Condições Gerais.

19. FORO

O foro competente para as questões judiciais do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

20. PROPOSTA DE SEGURO

20.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

20.2. Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se o que segue:

- a)** em caso de Pessoa Física: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;
- b)** em caso de Pessoa Jurídica: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

20.3. No caso de não aceitação (recusa) da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.

20.4. Recebida proposta com o pagamento antecipado de prêmio, até que se pronuncie sobre a eventual recusa, a Seguradora prorrogará a cobertura de seguro por mais 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, contadas da data da comunicação da recusa. Pelo período de cobertura concedido a Seguradora poderá efetuar a cobrança do prêmio, a ser calculado à base pro-rata temporis.

20.5. A cobertura mencionada no subitem **20.3** não será concedida para propostas recebidas sem pagamento antecipado total ou parcial de prêmio.

20.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto ao não-acolhimento da proposta nos prazos ora fixados caracterizará a aceitação implícita do seguro.

20.7. A realização de vistoria prévia não será considerada como proposta ou cobertura automática do seguro. As avarias constatadas em vistoria prévia serão científicas ao proprietário do veículo ou a seu representante, que poderá expressar sua concordância ou não quanto à constatação.

21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

21.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios legais, de 1% (um por cento) ao mês, respeitando as seguintes regras:

21.1.1. Para devolução de Prêmio a Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de exigibilidade abaixo:

- a)** Endosso com restituição de prêmio: os valores a serem restituídos serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação do endosso (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;
- b)** Cancelamento do Contrato: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

c) Valores Recebidos Indevidamente pela Seguradora: valores a serem devolvidos ao Segurado serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;

d) Proposta Recusada: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data da recusa da proposta, e a correção dos valores a contar da data do pagamento realizado pelo segurado, até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

21.1.2. Pagamentos em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais (item 11.7 da cláusula Ocorrência de Sinistro e Indenizações), incidirão:

a. correção monetária: a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento considerando as seguintes datas de exigibilidade:

- para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
- para as demais coberturas, a data de ocorrência do evento.

b. juros moratórios legais: de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização (item 11.7 da cláusula Ocorrência de Sinistro e Indenizações), ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, "pro-rata-temporis", contado da data da entrega do último documento constante da relação da documentação básica ou de documento justificadamente solicitado pela Cia., até a data do efetivo pagamento.

21.2. Para indenizações liquidadas em moeda estrangeira, deverão ser observados, no mínimo, os itens relativos ao acréscimo de juros moratórios e multa.

21.3. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

21.4. Em caso de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE, será utilizado como substituto o IGPM/FGV.

21.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22. COSSEGURO

Havendo cessão de cosseguro, a Seguradora assumirá a função de Seguradora Líder, ficando incumbida da administração e operação da apólice, sendo responsável por todas as obrigações perante o Segurado.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O Segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção previamente e por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b)** valores de reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

23.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** prejuízos sofridos pelos bens segurados.

23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:
 - a) se, para uma determinada apólice, verifica-se que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas;
 - b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.
- III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;
- IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

23.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

23.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

24. REINTEGRAÇÃO

24.1. No caso de pagamento pela Seguradora de indenização por perda parcial do veículo segurado, a cobertura básica do veículo prevista nestas Condições Específicas será reintegrada automaticamente sem custo adicional para o Segurado.

24.2. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

LAND ROVER - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECANICA

Quando contratado o Seguro de Proteção Mecânica LAND ROVER será garantido ao segurado a cobertura descrita no subitem **9.2-COBERTURA AMPLA (ITENS PREVISTOS PELO FABRICANTE)**. Além das regras descritas nas cláusulas destas Condições Gerais, se aplicam ainda as regras que seguem abaixo:

1. Riscos Cobertos

Quando contratado o **Seguro de Garantia Estendida Land Rover**, consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula **5-RISCOS COBERTOS**, nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, e inclui-se ainda:

- a) todo composto multimídia (Rádios, CD Players, DVD's, Telas de Navegação)
- b) veículos com blindagem, desde que esta blindagem tenha sido realizada por empresa homologada

1.2. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como itens excluídos aqueles previstos na Cláusula **10-ITENS NÃO COBERTOS**, constantes nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, com exceção dos mencionados no item anterior **1-Riscos COBERTOS** para o Seguro excluem-se também a cobertura para:

- a) veículos com blindagem, cuja a blindagem não seja certificada por fabrica homologada
- b) baterias para veículos elétricos

1.3. Assistência 24Horas

O serviço de Assistência 24 horas será garantido pela própria fabricante LAND ROVER Road Service Assistance, para maiores informações entre em contato com a rede concessionária.